



DECISÃO COREN-DF Nº 210 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o julgamento de Processo Ético disciplinar: Absolvição das Profissionais de Enfermagem Maria Nunes de Oliveira – Coren-DF nº 463431-ENF; Gisélia Carvalho Cunha – Coren-DF nº 599688-ENF e Sra. Ronilce Farias de Santana – Coren-DF 918118-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012 e nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Ético disciplinar nº 154/2023 por denúncia apresentada de Ofício, em desfavor das profissionais Maria Nunes de Oliveira – Coren-DF nº 463431-ENF; Gisélia Carvalho Cunha – Coren-DF nº 599688-ENF e Sra. Ronilce Farias de Santana – Coren-DF 918118-TE, nesta circunscrição;

CONSIDERANDO o devido processo legal e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO todos os argumentos da denúncia, defesa prévia, depoimento, documentos anexados aos autos, a análise da gravidade e das consequências determinantes para o resultado do fato, as circunstâncias agravantes e atenuantes e fundamentação de direito contidas no Parecer Conclusivo de Relator;

CONSIDERANDO que ao Conselho Regional de Enfermagem compete nos limites do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 aplicar penalidades aos infratores do código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas disciplinadoras do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem e a deliberação dos conselheiros como membros do Plenário do Coren-DF em sua 155ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

DECIDE:

Art. 1º Por unanimidade, pela Absolvição das profissionais de Enfermagem Maria Nunes de Oliveira – Coren-DF nº 463431-ENF; Gisélia Carvalho Cunha – Coren-DF nº 599688-ENF e Sra. Ronilce Farias de Santana – Coren-DF 918118-TE, em conformidade com a deliberação do Plenário e Parecer Conclusivo de Relator.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

DR. ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF nº 228653-ENF
Presidente Interino

DR. FRANCISCO FERREIRA FILHO

Coren-DF nº 142589-ENF
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES - Coren-DF 228.653-ENF, Presidente Interino**, em 04/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERREIRA FILHO - Coren-DF 142.589-ENF, Membro da Comissão**, em 08/10/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419418** e o código CRC **BD7B0C23**.